



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 7.347, de 1985, para incluir os partidos políticos como legitimados ativos da ação civil pública.

SF/20604.87094-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
IV-A – partido político com representação no Congresso Nacional;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação da Lei nº 7.347, de 1985, prevê que os legitimados ativos da ação civil pública são: o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; e a associação que, concomitantemente, esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

O presente Projeto de Lei prevê apenas a inclusão dos partidos políticos como legitimados ativos da ação civil pública, reconhecendo seu papel essencial na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, em prol dos interesses da população.

Ante a importância da presente iniciativa, esperamos a acolhida da ideia pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20604.87094-25